



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
CONTRATO Nº 057/2020

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA
SERRA E A EMPRESA INSE-RAT
DESINSETIZAÇÃO LTDA CONFORME
PROCESSO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 019/2020 E PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 065/2020.**

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Gilson de Almeida, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **INSE-RAT DESINSETIZAÇÃO LTDA**, com sede no Município Santa Maria- RS, na Tr Farroupilha, Nº 64, CEP: 97.095-170, Bairro Km 03, CNPJ Nº 06.265.352/0001-55, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) Claudia Marisa Gracioli, RG nº 6059031424 e do CPF nº 733.877.380-72, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação emergencial de empresa para realização de serviços de Sanitização na Unidade Básica de Saúde (ambiente interno e externo) e nos veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de São Martinho da Serra, devido a situação epidemiológica de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), Lei Nacional nº 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 3916/2020.

SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
Contratação emergencial de empresa para realização de serviços de Sanitização da Unidade Básica de Saúde (ambiente interno e externo) e nos veículos pertencentes à Secretaria de Municipal de Saúde de São Martinho da Serra, devido a situação epidemiológica de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), Lei Nacional nº 13.979/2020.	11 sessões	1.400,00	15.400,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

1.1.DESCRICÃO DETALHADA DO SERVIÇO A SER REALIZADO PELA CONTRATADA:

1.1.1 O serviço de sanitização, deverá ser prestado na Unidade Básica de Saúde do Município de São Martinho da Serra, situada na Avenida 24 de Janeiro, centro, nº 568 após o término do expediente , mediante agendamento e emissão de nota de empenho.

1.1.2 O tempo para execução do serviço de sanitização será aproximadamente de 40 (quarenta) minutos;

1.1.3 O tratamento abrangerá todas as superfícies existentes com aplicação geral interna e externa de forma eficaz e segura no combate de pragas, ácaros, fungos, bactérias e vírus, tornando o ambiente interno/externo da UBS e dos veículos livres destas ameaças invisíveis do cotidiano, trazendo benefícios à saúde dos funcionários e pacientes que necessitam utilizar destes veículos para trabalho e transporte de seus pacientes.

1.1.4 A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais qualificados, devidamente uniformizados, portando equipamentos de proteção individual e utilizando produtos domissanitários registrados no Ministério da Saúde conforme descrito abaixo:

- Produto Inodoro;
- Grupo Químico: Quaternário de amônia,
- Nome fantasia; Combater-800 Pro;
- Quantidade de produto por litro de calda: 1,0 ml,
- Diluente: água
- Ativo: Cloreto de didecil dimetil amônio e cloreto de babassuamidopropolconio;
- Registro M.S: 3.3308.044

1.1.4 O serviço de sanitização deverão ser prestados na Unidade Básica de Saúde e nos seguintes veículos:

- Ambulância de Placa IUD 6851, marca FIAT, modelo DUCATO MC TCA;
- Ambulância de placa INT 5094, marca PEUGEOT, modelo BOXER TH;
- Micro Ônibus de placa IRZ 8879, marca Marcopolo, modelo Volare 8 V On;
- Unidade Móvel de placa IVX 8676;
- Gol de placa ISY 7130;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- Gol de placa IXN 6E10;
- SPIN de placa IVM 8181;
- SPIN de placa IYB 8364;
-

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

2.1 A prestação do serviço deverá ser realizada na Unidade Básica de Saúde e nos veículos, mediante agendamento.

2.2 A quantidade de serviços a ser contratado pela Secretaria de Saúde será 11 sessões, e será prestado pela CONTRATADA conforme necessidade da Secretaria de Saúde.

2.3 Após execução do serviço contratado, a empresa CONTRATADA deverá apresentar relatório de conclusão à fiscal de contrato para posterior pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E VIGÊNCIA

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 15.400,00 (Quinze mil e quatrocentos reais), conforme proposta de preço.

3.2 A vigência do contrato será até 31/12/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Origem dos recursos:

As despesas decorrentes da presente Processo, para fins de registro contábil, correrão a conta do Orçamento Municipal dos recursos alocados nas seguintes dotação.

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade 02-Fundo Municipal de Saúde-Estadual

PROJ/ATIV 1.052 – EMENDA PARLAMENTAR- PORTARIA 281/2020- COVID-19

3.3.90.30.00.00.00.00.4297- Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;

Dotação orçamentária: 469

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

5.1.1 O pagamento será efetuado pelo Município de São Martinho da Serra à fornecedora, após emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente até o 10º dia do mês subseqüente.

5.2. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

5.2. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar a Secretaria de Saúde o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da licitante vencedora pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Compete à **CONTRATADA**:

I – Cumprir com o disposto no **Processo de Dispensa de Licitação nº 019/2020** e seus anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais e contratuais.

II- Entregar o objeto, conforme prazos estabelecido neste contrato.

III- Emissão de relatório dos serviços prestados;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Compete à **CONTRATANTE**:

I – Cumprir as competências, conforme o disposto no Processo de Dispensa de licitação nº. **019/2020** e seus anexos;

II – Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;

III – Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

IV – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto;

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

8.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

8.3. O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

9.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 15 de Setembro de 2020.

Gilson de Almeida
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Claudia Marisa Gracioli
INSE-RAT DESINSETIZAÇÃO LTDA
CONTRATADA

Alcione de Almeida
Procurador Jurídico
OAB/RS:74.386

Secretária da Saúde
Fiscal do Contrato